



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 013, de 10 de março de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, alterando os valores constantes do anexo 01 da Lei 899/2020, este projeto Lei tem como objetivo adequar o piso nacional aos professores do Município, conforme o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal.

Este reajuste tem por objetivo a valorização de nossos professores, servidores de suma importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 10 de março de 2022.


Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Proibido sem 11-03-2022
Márcia Mayara de A. Nunes
Diretora Adjunta de Administração
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
em 11:55 h



PROJETO DE LEI Nº 013, 10 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 549/2011, DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO CRESPO-RO., E ALTERA OS VALORES DOS SALÁRIO DOS PROFESSORES, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI 899/2020, SALÁRIO DOS PROFESSORES ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, em obediência a Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso nacional aos profissionais do magistério municipal, da educação básica do Município de Rio Crespo-RO., ocupante do cargo de professor, reajustado em 33,24% de acordo com a PORTARIA Nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Governo Federal, devendo os valores serem pagos, conforme consta no anexo único, que é parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - O anexo IV da Lei Municipal nº 549/2011 e o anexo IV da Lei Municipal 662/2014 passará a vigorar com os valores constantes no anexo único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - O piso salarial nacional de que trata essa Lei, será pago retroativamente aos ocupantes de cargos de professores, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Os valores correspondentes ao retroativo de que trata este artigo, serão efetivamente pagos dentro do corrente exercício financeiro, de forma parcelada, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 4º - As despesas advindas dessa Lei, serão custeadas com o recurso do orçamento anual do Município de Rio Crespo – RO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 899 de 23 de junho de 2020.

Rio Crespo - RO, 10 de março de 2022.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

TEMPO DE SERVIÇO	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL/REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL I	3.845,63	3.961,00	4.040,21	4.121,02	4.203,44	4.287,50	4.373,26	4.460,73	4.549,93	4.640,94	4.733,75	4.828,43	4.925,00	5.023,49	5.123,97	5.226,45	5.330,97	5.437,59
NÍVEL II	3.961,00	4.079,82	4.161,43	4.244,65	4.329,55	4.416,15	4.504,46	4.594,55	4.686,45	4.780,17	4.875,78	4.973,30	5.072,77	5.174,22	5.277,70	5.383,26	5.490,93	5.600,74

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR (40 HS SEMANAIS)

TEMPO DE SERVIÇO	INICIAL	03 ANOS	05 ANOS	07 ANOS	09 ANOS	11 ANOS	13 ANOS	15 ANOS	17 ANOS	19 ANOS	21 ANOS	23 ANOS	25 ANOS	27 ANOS	29 ANOS	31 ANOS	33 ANOS	35 ANOS
NÍVEL/REFERÊNCIA A	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
NÍVEL I	1.922,81	1.980,49	2.020,10	2.060,50	2.101,71	2.143,52	2.186,69	2.230,36	2.274,97	2.320,47	2.366,87	2.414,21	2.462,50	2.511,75	2.561,98	2.613,22	2.665,47	2.718,79
NÍVEL II	1.980,49	2.039,90	2.080,70	2.122,33	2.164,76	2.208,07	2.252,22	2.297,27	2.343,21	2.390,08	2.437,88	2.486,64	2.536,37	2.587,09	2.638,84	2.691,62	2.745,45	2.800,36

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR (20 HS SEMANAIS)